



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 3.495,57 (TRÊS MIL, QUATROCEN-TOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SE-GUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contado-ria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Recursos-Fortalecimento das Ações do Cadastro Único, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste	
02	Prefeitura Municipal	
02.12	Assistência	
02.12.01	Assistência Social Geral	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0037	Assistência Social Geral	
08.244.0037.1048.0000	Recursos-Fortalecimento das Ações do Cadastro Único.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	3.495,57
	(Código de Aplicação 500.206)	
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$		3.495,57

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo an-terior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação com o recebimento da Secretaria do Desenvolvimento no valor de R\$ 3.495,57.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**